



DECRETO Nº 22, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS E EXAMES A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO DA POSSE ORIUNDA DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.”

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. É necessário, no momento da posse oriunda de Concurso Público a apresentação dos seguintes documentos:

- a) original e xerox do Título de Eleitor;
- b) original e xerox do CPF;
- c) original e xerox da Carteira de Identidade;
- d) original e xerox da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- e) original e xerox da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
- f) original e xerox do PIS ou PASEP, frente e verso;
- g) original e xerox do último comprovante de eleição;
- h) original e xerox da Certidão de Nascimento e do CPF dos filhos;
- i) original e xerox do Certificado Militar, que prove estar quite com as obrigações militares, se for do sexo masculino;
- j) 01 foto 3x4;
- l) número de Conta Bancária (SICREDI)
- m) Declaração Negativa de acúmulo de cargos públicos;
- n) Declaração de bens;
- o) original e xerox do Comprovante de Residência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- p) número de telefone para contato;
- q) original e xerox do Diploma, quando este for exigência do cargo;
- r) Xerox da Carteira que comprove estar habilitado para exercer a profissão (OAB, COREN, CRESS, CRO, CRF, CRM, CRN, CRP...).
- s) Declaração de Experiência, quando esta for exigência expressa no Edital do Concurso.

Art. 2º. É necessário, ainda, no momento da posse, Atestado de Saúde emitido por médico do quadro de funcionários do Município ou contratado, acompanhado de:

- a) Eletrocardiograma, para Candidatos com mais de 35 anos;
- b) Hemograma, Creatinina, Glicemia de Jejum;
- c) Exame comum de urina (EQU);
- d) Exame Oftalmológico, Odontológico;
- e) Exame de audiometria;
- f) Raio X panorâmico de coluna, para candidatos com mais de 35 anos;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 26, de 23 de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS, 09 de fevereiro de 2021.


IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

